

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /CMPV-2016
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 679/2016
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução 683/2016

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/12/16 Horário 11:00h

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere a alínea “f”, do art. 28 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, combinado com o inciso VIII, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, a ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, sem motivo plenamente justificado, implicará no desconto de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), por sessão, até o limite de 10 (dez) sessões no mês.

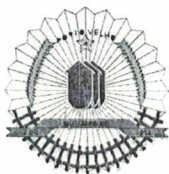
Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, e a não realização por falta de quórum e a desconvocada pela Presidência.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 5º - O Agente político de que trata esta Lei, perceberá exclusivamente o subsídio mensal fixado em parcela única, conforme o disposto no art. 37, X e XI da CF de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, c/c a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 6º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

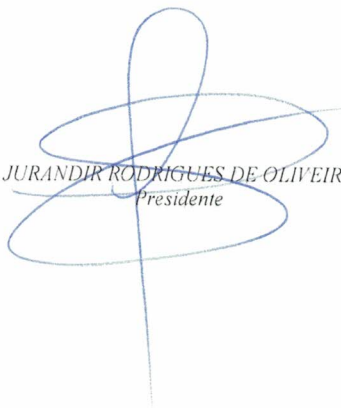
Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de dezembro de 2016.



JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente